



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 17:55:32.010 - CE
PRL 1 CE => PL 1317/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.317/2025

Dispõe sobre a implementação de diretrizes para o ensino de inclusão no curso de Pedagogia e dá outras providências.

Autora: Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)

Relator: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, que estabelece diretrizes para a inclusão de conteúdos obrigatórios sobre educação inclusiva no curso de Pedagogia, com o objetivo de formar profissionais capacitados para atuar na diversidade educacional.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250453957700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 0 4 5 3 9 5 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 17:55:32.010 - CE
PRL 1 CE => PL 1317/2025

PRL n.1

A proposição prevê que a formação em Pedagogia contemple disciplinas, metodologias e práticas pedagógicas voltadas à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, assegurando a equidade no ensino. O texto define ainda diretrizes de implementação, como acessibilidade e equidade, formação continuada, currículo inclusivo, parcerias estratégicas e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Para a execução da lei, as Instituições de Ensino Superior deverão adaptar seus currículos, oferecer capacitação continuada a docentes, garantir infraestrutura acessível e tecnologias assistivas, promover parcerias para estágios supervisionados e incentivar pesquisa e extensão voltadas à inclusão educacional. O Ministério da Educação, em conjunto com os Conselhos de Educação estaduais e municipais, será responsável pela regulamentação e fiscalização da norma.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, aborda um tema de alta relevância para o sistema educacional brasileiro ao estabelecer diretrizes voltadas para a educação inclusiva na formação inicial dos pedagogos. Trata-se de medida que fortalece a implementação de direitos já assegurados pela Constituição

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 5 0 4 5 3 9 5 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A proposta é oportuna porque responde a uma lacuna concreta da formação de profissionais da educação no país. Embora o ordenamento jurídico já assegure o direito à inclusão, na prática, as Instituições de Ensino Superior não têm garantido de forma sistemática a preparação adequada de futuros pedagogos para lidar com a diversidade em sala de aula. Essa insuficiência repercute negativamente tanto na qualidade do processo de ensino-aprendizagem quanto na efetivação do princípio da equidade educacional.

A exigência de que os cursos de Pedagogia incluam disciplinas e práticas obrigatórias sobre inclusão educacional contribuirá para a formação de professores mais preparados, capazes de utilizar metodologias diferenciadas, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades. Tal medida representa avanço fundamental para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso escolar desses estudantes.

Ademais, ao prever formação continuada para docentes, estímulo à pesquisa e à extensão, além de parcerias estratégicas com organizações especializadas, o projeto consolida um modelo de formação docente alinhado às demandas contemporâneas da educação inclusiva. Trata-se,

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

portanto, de proposta que não apenas amplia a qualidade da formação inicial, mas também garante o fortalecimento da política pública de inclusão educacional de forma transversal e permanente.

Ante o exposto, nosso parecer, no **MÉRITO**, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.317/2025 em seu inteiro teor.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
(PT/SC)

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250453957700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

